



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 769/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alfredo Chaves (COMDER), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alfredo Chaves (COMDER), o qual terá caráter deliberativo e orientativo, com funcionamento permanente.

Art. 2º. - Cabe ao COMDER:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos/Entidades Públicas e Empresas Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural(PMDR), atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelo agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - Propor ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes à ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município, além da venda



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

- VI** - Desenvolver gestões junto aos órgãos competentes, visando assegurar ações que garantam meios indispensáveis para a viabilização dos projetos financiados, tais como, energia elétrica, vias de escoamento, comunicações, armazenamentos, transportes, assistência técnica, pesquisas, comercializações e outros;
- VII** - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VIII** - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federal, voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º. - Será composto dos seguintes membros, cabendo a cada representação indicar formalmente o titular e suplente:

- I** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
- II** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III** - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV** - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- V** - 01 (um) Representante do Sindicato Rural do Município;
- VI** - 03 (três) Representantes das associações de moradores dos Distritos de;
Alfredo Chaves(sede)
Matilde
São João
Sagrada Família
Ibitirui
Urânia
Ribeirão do Cristo
- VII** - 01 (um) Representante dos Bancos locais;
- VIII** - 01 (um) Representante da Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves;
- IX** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI** - 01 (um) Representante de órgãos do Estado (EMATER, EMCAPA e IDAF);
- XII** - 01 (um) Representante da Associação da Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves e Associação de Mulheres Rurais de Alfredo Chaves;
- XIII** - 01 (um) Representante da Associação Comercial Industrial Agro-industrial de Alfredo Chaves;
- XIV** - 01 (um) Representante da Sociedade dos Produtores Rurais do Vale do Batatal - SOPROVALE;

§ 1º. - Será excluído, o membro que deixar de comparecer a 02



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

pelo Presidente à entidade representada, e imediatamente procedida a convocação do suplente.

§ 2º. - Para as reuniões, o Presidente deverá convocar um representante da Emater e outro da Emcapa, para atuarem como agentes de assessoramento, desta forma sem direito a voto;

Art. 4º. - O Presidente do **COMDER** será sempre o Secretário Municipal de Agricultura, ou outro, por ele indicado.

Art. 5º. - O mandato do membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único - O exercício de representação no **COMDER**, será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º. - O **COMDER** reunir-se-á no mínimo bimestralmente, devendo o calendário das reuniões ser aprovado por resolução.

Art. 7º. - O **COMDER** elaborará seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta lei, o qual regulará seu funcionamento interno.

Art. 8º. - O **COMDER**, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo ao setor jurídico do Poder Executivo, para apreciação e emissão de sua manifestação.

Parágrafo Único - O processo administrativo deverá ser devolvido em 30 (trinta) dias, a contar da entrada do processo no protocolo geral do Município, podendo tal prazo ser estendido, desde que justificadamente.

Art. 9º. - O **COMDER** manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 10 - Os atos do **COMDER** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

4



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 12 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **COMDER**, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13 - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **COMDER** cumprir as suas atribuições, ações estas, sempre mediante manifestação expressa do seu Presidente.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 13 DE OUTUBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin